

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MAT 10430280, Jorge Manuel Lopes Gurita.

16 de Dezembro de 2004. — O Chefe de Repartição, *José Caetano de Almeida e Sousa*, COR ART.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 662/2005 (2.ª série). — Considerando que o despacho n.º 26 558/2004 (2.ª série), de 13 de Dezembro, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, concedeu tolerância de ponto aos funcionários e agentes do Estado, do institutos públicos e dos serviços desconcentrados da administração central nos dias 24 e 31 de Dezembro;

Considerando, assim, que os serviços de finanças e respectivas secções de tesouraria estarão encerradas no dia 31 de Dezembro de 2004, o que dificulta ou mesmo impede que os contribuintes possam cumprir algumas das suas obrigações fiscais, nomeadamente as de pagamento de dívidas em cobrança executiva, cujo termo do prazo ocorra na referida data;

Considerando, ainda, o regime legal de contagem de prazos previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo;

Determino que:

1 — As quantias arrecadadas no dia 3 de Janeiro de 2005, relativas ao cumprimento de obrigações fiscais cujo prazo normal de pagamento terminava em 31 de Dezembro de 2004, devem ser consideradas cobradas nesta última data, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, devendo ser contabilizadas e escrituradas nas tabelas orçamentais de 2004.

2 — Os serviços competentes promoverão os procedimentos necessários e adequados à identificação daquelas cobranças.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Despacho n.º 663/2005 (2.ª série). — Por escritura notarial de 12 de Julho de 1975, foi criada a empresa HCB — Hidroeléctrica de Cahora Bassa, sediada no Songo, da qual o Estado Português é detentor da maioria do capital social.

O projecto de Cahora Bassa foi objecto de um Acordo entre os Governos da República Portuguesa, da República da África do Sul e da República de Moçambique, assinado na Cidade do Cabo, em 2 de Maio de 1984.

Nos termos do artigo 14.º do referido Acordo, as partes estabeleceram e têm mantido em funcionamento a comissão mista permanente (a PJC — Permanent Joint Committee), que tem por mandato habilitar os Governos signatários com pareceres e recomendações. A Comissão tem reunido periodicamente nos termos do regulamento interno.

Nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Acordo intergovernamental referido, aprovado pelo Decreto do Governo n.º 38/84, de 18 de Julho, ouvido o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, determina-se:

1 — O licenciado Francisco Esteves de Carvalho é nomeado chefe da delegação portuguesa à comissão conjunta permanente relativa ao empreendimento de Cahora Bassa, na qualidade de membro efectivo.

2 — O chefe da delegação dispõe dos poderes necessários para estabelecer os acordos que no âmbito da PJC se revelem adequados.

3 — Os encargos com deslocações e estadas que resultem do exercício destas funções são regulados pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e mais legislação aplicável, constituindo encargo do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

27 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

Despacho n.º 664/2005 (2.ª série). — Considerando que no artigo 3.º da Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio, que altera o n.º 22 do artigo 11.º e o artigo 33.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, sob a epígrafe «Compensação aos municípios», se especifica: «Caso da aplicação do presente diploma resulte, directa e comprovadamente, quebra na receita dos municípios, haverá lugar a compensação, em termos a estabelecer em sede de Orçamento do Estado»;

Considerando que no artigo 22.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro, Orçamento do Estado para 2004, se consagra a compensação aos municípios com o seguinte teor: «Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio, no caso de da aplicação do regime naquela fixado vir a resultar, directa e comprovadamente, quebra de receita, haverá lugar a compensação aos municípios»;

Considerando, ainda, que na sequência daqueles diplomas e dos estudos técnicos realizados resultou apurada uma quebra global de receita de 120 milhões de euros e que, com o objectivo de efectuar a referida compensação, no Orçamento Rectificativo para 2004, foi incluída uma dotação naquele montante;

Verificando-se que as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio, se traduziram em aumentos do limite de isenção, em alargamento dos limites dos escalões e em redução das taxas marginais, com efeitos directos sobre as taxas médias incidentes sobre as transacções realizadas após a entrada em vigor da referida lei:

Ouvida a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, determino que:

- Se efectue a transferência para a Direcção-Geral da Administração Local do montante de 120 milhões de euros para pagamento da compensação referida no artigo 22.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro;
- A importância a atribuir a cada um dos municípios seja a constante do mapa anexo ao presente despacho, a qual corresponde aos valores determinados tendo em conta o efeito sobre a quebra da receita resultante da aplicação do regime previsto na Lei n.º 14/2003, de 30 de Maio.

28 de Dezembro de 2004. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

(Em euros)	
Município	Compensação
Abrantes	200 491
Águeda	259 951
Aguiar da Beira	8 800
Alandroal	16 090
Albergaria-a-Velha	98 921
Albufeira	2 149 781
Alcácer do Sal	238 512
Alcanena	59 211
Alcobaça	273 460
Alcochete	424 499
Alcoutim	3 880
Alenquer	337 119
Alfândega da Fé	10 577
Alijó	28 230
Aljezur	109 400
Aljustrel	33 017
Almada	1 625 367
Almeida	11 766
Almeirim	120 482
Almodôvar	11 799
Alpiarça	44 437
Alter do Chão	8 393
Alvaiázere	14 531
Alvito	11 737
Amadora	1 289 671
Amarante	216 329
Amares	56 365
Anadia	72 092
Angra do Heroísmo	109 045
Ansião	35 047
Arcos de Valdevez	56 888
Arganil	47 761
Armamar	17 067
Arouca	35 335
Arraiolos	41 172
Arronches	3 836
Arruda dos Vinhos	99 459
Aveiro	1 323 179
Avis	15 945
Azambuja	212 964
Baião	27 013
Barcelos	463 197
Barrancos	3 425
Barreiro	380 384
Batalha	99 705
Beja	267 722
Belmonte	25 498